



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lavras
da Mangabeira-CE.



Notícia de Fato nº 2015/184486.

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTE DE CONDUTA

Termo de Compromisso que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, e, de outro lado, como **COMPROMISSADO** o Sr. **JOÃO PAULO CARLOS RODRIGUES**;

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, representado pelo Promotor de Justiça, Dr. **ALCIDES LUIZ FONSECA LIMA DE SENA**, com exercício na Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Lavras da Mangabeira-CE, doravante denominado **MPCE**, do outro lado, o Sr. **JOÃO PAULO CARLOS RODRIGUES**, residente e domiciliado a Rua Edson Amaro de Sousa nº174, Distrito de Amanituba, Lavras da Mangabeira-CE, telefone 88-3536-3076, proprietário do bar denominado "ESQUINÃO BAR" situado a Rua José Ricarte Bezerra nº 96 Distrito de Amanituba, nesta cidade, resolve pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VI, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a não realizar atividade que provoquem emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na Legislação Municipal e Federal (9.605/98), no estabelecimento reclamado, evitando que seja provocado incômodo aos moradores da Rua José Ricarte Bezerra, Distrito de Amanituba, nesta Cidade, ou seja, o compromitente **assume a obrigação de não-fazer**, consistente em não realizar ou permitir que se faça qualquer atividade (promover festas, reuniões com veiculação de música ao vivo ou mecânica, por exemplo) que dê causa à poluição sonora, adotando as medidas necessárias a assegurar a observância ao limite sonoro estabelecido na legislação indicada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSADOS: O compromissado se obriga a:

1. Não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque emissão sonora ou propagação de ruído em níveis superiores aos estabelecidos na legislação citada, até o encerramento das atividades no local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento, pelo compromissado das obrigação constante deste Termo importará no pagamento de multa diária de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), a ser executada e revertida para o Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos, FDID, Caixa Econômica Federal, ag. 919, conta 23291-8, operação 006, nome FDID CONTA GESTÃO, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

